

ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

REGRAS MATERIAIS DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL (Continuação)

- Casos especiais** de incidência do ISS:
 - Serviços prestados mediante o uso de bens/serviços **públicos** explorados economicamente mediante autorização com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.
 - Serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior. (= importação de serviços)
- Casos especiais** de **não** incidência do ISS:
 - Exportações de serviços **Salvo** os desenvolvidos no Brasil → resultado aqui se verifique → ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior
 - Prestações de serviços em relação de emprego, trabalhadores avulsos, diretores, membros do conselho consultivo/fiscal, sócios – gerentes e gerentes delegados.
 - Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos...
 - Serviços de provedor de acesso à internet.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SUMULA VINCULANTE N° 21:
"É **in**constitucional a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis."

- Leasing → Operacional → **NÃO** incide ISS.
Financeiro e leaseback → **Incide ISS**

INCIDE ISS:

- Serviços de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde
(Não incide mais sobre seguros de saúde (STF))
- Serviços bancários **convênios** da lista anexa. (= interpretação extensiva).
- Intermediação de negócios na bolsas de mercadoria e futura, voltada à comercialização de mercadorias.

REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL

- = data em que **surge a obrigação tributária**. (NÃO confundir com data pagamento do imposto)
- Na **conclusão** da prestação dos serviços
Se medida por etapa = no momento da **medição** de cada uma delas.

MAPAS DA LULU

Legislação tributária ISS

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

@mapasdalulu

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

1.1 ISS na Constituição Federal	05
1.2 ISS na Lei Complementar nº 116/03	06
1.3 ISS - Disposições Comuns	09

BÔNUS

1.4 ITBI e IPTU	11
-----------------	----

ASPECTOS GERAIS

- Art. 156, II
- Competência {Municípios
Distrito Federal}
- Imposto sobre serviços

- Ação humana
- Conteúdo econômico
- Relação jurídica negocial
- Não há subordinação *
- Regime jurídico
- Predominantemente privado
- Produto utilizável ou fruível pelo tomador

* Afasta relações trabalhistas.

+ Não compreendidos na competência dos Estados (ICMS)

→ Serviços de transporte {interestadual
ou de comunicação} {intermunicipal}

Intramunicipal =ISS!

+ Definidos em Lei Complementar

Visa afastar conflitos de competência.

ISS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CABE À LEI COMPLEMENTAR

- Fixar suas alíquotas {máximas
mínimas}
- Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior
- Regular forma/condições como {isenções
incentivos
serão concedidos e revogados.} {benefícios fiscais}

ART. 88 DO ADCT:

Enquanto a Lei Comp. não for editada:

- Alíquota mínima = 2% {isenções
incentivos
benefícios
fiscais}
- ISS não será objeto de que resulte direto ou indiretamente em uma alíquota inferior à mínima.

→ Perdeu eficácia com a Lei Complementar 157/2016

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Ainda que já exista a Lei Complementar Federal, o ISS deve ser instituído por uma Lei Municipal!
- A lei Complementar não pode definir como tributáveis serviços que ontologicamente não são serviços.
- A lista de serviços não é exemplificativa, mas taxativa.
- A lista comporta interpretação extensiva, para abranger serviços congêneres tributados.

ASPECTOS GERAIS

- Lei Complementar 116/03 → estabelece as normas gerais acerca do ISS.
- Tem abrangência **nacional**
- Não revogou totalmente o Decreto – Lei 406/68
seu Art 9º continua em vigor.
(recepção como Lei Complementar)

- Sobre base de cálculo dos serviços de **construção civil***
- Tributação dos **serviços uniprofissionais** (SUP's)
- Base de cálculo dos serviços de exportação de rodovia com **pedágio**

* Autoriza a dedução de materiais e subempreitadas já tributados.



ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

RELAÇÃO COM O ICMS

Regra geral → Não incide ICMS sem os serviços listados na lista anexa, ainda que envolvam o fornecimento de mercadoria.
(ISS sobre o valor total)

Exceções → incide
ISS → serviços e
ICMS → mercadorias

nos itens **expressivamente indicados** na lista.

REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA:

CRITÉRIO MATERIAL

- Prestar qualquer dos **serviços relacionados** na lista anexa.
Ainda que não seja a atividade preponderante ao prestador.
- Sua incidência **independente** de:
 - Denominação
 - Recebimento do preço
 - Resultado financeiro da atividade
 - Do cumprimento de qualquer exigência legal/regulamentar.
depende só da **natureza** do serviço.

Aqueles não listados estão fora do campo de incidência.

-
- ```
graph TD; A[RELAÇÃO COM O ICMS] --> B[REGRAS DE INCIDÊNCIA]
```
- Distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado da Lei 12.485/11 (subitem 4.9).
  - Fornecimento de **mercadorias** produzidas pelo prestador **fora do local** da prestação dos serviços dos subitens 7.2 (construções) e 7.5 (reformas).
  - Composição gráfica**, etc..., quando destinados a posteriores comercialização/industrialização, ainda que incorporados a outra mercadoria para posterior circulação (subitem 13.5).
  - Peças e partes** empregadas nos serviços do subitens 14.1 (lubrificação, limpeza, etc, de máquinas, veículos,...) e 14.3 (recondicionamento de motores).
  - Fornecimento de **alimentação e bebidas** na organização de festas e recepções, bufê (subitem 17.11)

## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA:

### CRITÉRIO MATERIAL

(Continuação)

- Casos especiais de incidência do ISS:
  - Serviços prestados mediante o uso de bens/serviços **públicos** explorados economicamente mediante com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.  
autorização  
permissão  
concessão
  - Serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior. (= importação de serviços)
- Casos especiais de não incidência do ISS:
  - Exportações de serviços  
**Salvo** os desenvolvidos no Brasil
    - + resultado aqui se verifique
    - + ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior
  - Prestações de serviços em relação de emprego, trabalhadores avulsos, diretores, membros de conselho consultivo/fiscal, sócios – gerentes e gerentes delegados.
  - Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos...
  - Serviços de provedor de acesso à internet.

### ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

## JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

### SÚMULA VINCULANTE Nº 31:

"É **inconstitucional** a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis "

- Leasing
  - Operacional → **NÃO** incide ISS.
  - Financeiro e leaseback → **Incide** ISS

### INCIDE ISS:

- Serviços de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde  
(**Não** incide mais sobre seguros de saúde (STF)!)
- Serviços bancários **convênios** da lista anexa. (= interpretação extensiva).
- Intermediação de negócios na bolsas de mercadoria e futura, voltada à comercialização de mercadorias.

## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

### CRITÉRIO MATERIAL



- = data em que **surge a obrigação tributária**.  
(**NÃO** confundir com data pagamento do imposto!)
- Na **conclusão** da prestação dos serviços  
**Salvo** Se medido por etapa = no momento da **medição** de cada uma delas.

## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

### CRITÉRIO MATERIAL

- Define **a qual município/DF** será devido o ISS.
- Regra: local do **estabelecimento do prestador** ou, na falta, no **domicílio** do prestador.
- Exceções: hipóteses listadas na LC 116/03
  - = local em que é: (a depender do caso)
    - Executado o serviço
    - Localizado o estabelecimento do tomador ou seu domicílio
    - Localizado o bem envolvido

O **ISS** será devido no estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço quando houver descumprimento da alíquota mínima de **2%**

\* **ADI 5835** suspendeu a eficácia das alterações no crédito especial que estavam sendo promovidas pela LC 157/2016

### ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

### CRITÉRIO PESSOAL

- Base de cálculo:** preço do serviço
  - Casos especiais:
    - Proporcional a extensão da rodovia, ferrovia... se o serviço **3.04** for prestado em mais de um município.
    - É possível a dedução de materiais e subempreitadas tributados da B.C. dos serviços **7.02** e **7.05**.
- Alíquota:** fixada em Lei municipal  
Respeitados os limites mínimos (2%) e o máximo (5%)

O ISS devido pelas **sociedades uniprofissionais** e por **profissionais autônomos** é um **valor fixo** (independente do valor do serviço)

## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

### CRITÉRIO PESSOAL

- Sujeito **ativo**: município/DF que ocorrer o F.G.
- Sujeito **passivo**:
  - Contribuinte**: prestador do serviço
  - Responsável**: **Lei** municipal/distrital pode atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ISS a terceira **pessoa vinculada ao FG**.
    - de forma exclusiva ou supletiva



- São responsáveis:**
  - Tomador/ intermediário do serviço importado ou iniciado no exterior.
  - PJ (ainda que isenta/imune) tomadora ou intermediária dos serviços enumerados na Lei 116/03: 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, 17.10.



ATENÇÃO!  
A responsabilidade se mantém ainda que a tomadora não retenha o valor!

## CADASTRO FISCAL MUNICIPAL

- Obrigatórios para todos os sujeitos passivos do ISS → ainda que **imunes** ou **isentos**.
- Conforme a legislação municipal.
- **Antes** do início da atividade.
- Devem ser tantos quantos forem os estabelecimentos/locais de atividade

**CPOM:** cadastro de prestadores de outros municípios.

- Para que se cadastrem também no município em que prestam o serviço.
- Deve estiver previsto na legislação municipal.
- Para combater evasão/quebra fiscal.

## REGIME DE ESTIMATIVA

- Quando o **volume/modalidade** da prestação de serviço aconselhar incidência do ISS.
- O contribuinte recolhe o **valor mensal estimado** e, ao final de um período fixado, é feita a compensação ISS pago x devido.
- Enquadramento pode ser por:
  1. Categorias de contribuintes
  2. Grupo de atividades econômicas
  3. Contribuintes individualmente

## ISS DISPOSIÇÕES COMUNS

## ARBITRAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO

- Nos casos em que:
    1. As declarações do sujeito passivo
    2. Os esclarecimentos prestados pelo S.P.
    3. Os documentos expedidos pelo S.P.
  - Desde que mediante **processo regular**.
- Não** mereçam fé ou sejam omissos

## SOCIEDADE UNIPROFISSIONAIS

- Aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da **mesma atividade**
  - + Prestam serviços de forma pessoal
  - + Assumem **responsabilidade pessoal**
- **Regime especial** de recolhimento do ISS (base fixa e fictícia por profissional)

# ISS DISPOSIÇÕES COMUNS



## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA:

- Legislação municipal fixa { modo de pagamento.  
prazo}
- Constituição do crédito = momento de emissão da nota fiscal (\* autolançamento)



dispensa atuação da autoridade fiscal (ato de infração ou notificação de lançamento)



## LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

- Obrigações acessórias  
definidas pela legislação municipal específica.
  - Livros e escrituras fiscais:
    - Obrigatórios para cada estabelecimento.
    - Não podem ser retirados do estabelecimento salvo casos expressamente previstos na legislação
- Ex.: • Levar à repartição fiscal  
• Levar ao escritório do contador

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

- Emitida a cada prestação
- Eletrônica ou em papel.
- Prazo  
Forma  
Condições } Na forma da  
legislação municipal

## ASPECTOS GERAIS

- Imposto com finalidade **fiscal**
- Excepcionalmente: **extrafiscal**

## CONTRIBUINTES

- Proprietário
  - Titular do domínio útil
  - Possuidor a qualquer título
- } do imóvel

## BASE DE CÁLCULO

- = Valor venal do imóvel.
- IMPORTANTE!**  
Não se considera o valor de **bens móveis** mantidos no imóvel para utilização, exploração, (permanentes ou temporários) aformoseamento ou comodidade

# IMPOSTOS dos municípios

= IPTU =

## FATO GERADOR

- Propriedade
  - Domínio útil
  - Posse
- } de **imóvel** por **natureza** ou por **acessão física** localizado na zona **urbana** do município

- **Lei municipal** pode considerar urbanas as áreas
  - { Urbanizáveis
  - De expansão urbana
- de **loteamentos** aprovados para Ainda que **não** tenha os melhoramentos

## LANÇAMENTO

- = de ofício
- O contribuinte é notificado pelo envio do carnê ao seu endereço

### ZONA URBANA:

DECORE!

Tem pelo **menos 2** melhoramentos:

- Meio-fio ou calçamento (Com canalização de águas pluviais)
- Abastecimento de água
- Sistema de esgotos
- Rede de iluminação pública (Com ou sem posteamento para iluminação domiciliar)
- Posto de saúde ou Escola primária } a uma distância máxima de 3km do imóvel utilizado

# IMPOSTOS dos municípios

= IPTU =



## ALÍQUOTAS ||

- Podem ser **progressivas** em função do valor do imóvel (fiscal) ou do tempo (extrafiscal)
- Podem ser **diferentes** de acordo com a **localização** ou **uso** do imóvel.  
(facultativa) 
  - Residencial,
  - comercial

**STF:** é **constitucional** a lei municipal que **reduz** o IPTU sobre o imóvel ocupado pela **residência** do proprietário que **não possua** outro.



## PROGRESSIVIDADE ||

### PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL

- Prevista desde a **promulgação** da **CF/88**.
- Progressividade **no tempo**: com base no passar do tempo sem que o proprietário promova o **adequado aproveitamento** do solo (sobre imóveis subutilizados ou não utilizados)
- para ordenar o **pleno desenvolvimento** das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

### PROGRESSIVIDADE FISCAL

- Instituída pela **EC 29/00**  
(é **inconstitucional** a instituição de alíquotas progressivas anterior à EC 29/00)
- Progressividade com base no **valor do imóvel** (tem fins arrecadatórios )

**STF:** é **inconstitucional** a fixação de adicional **progressivo** do IPTU em função do **número de imóveis** do contribuinte

## FATO GERADOR ||

- Transmissão a título **oneroso** de:  
(inclusive arrematação em hasta pública)
- Bens **imóveis** por **natureza** ou por **acessão física**
- **Direitos reais** sobre bens imóveis (exceto os de garantia)
- **Cessão de direitos** a sua aquisição.  
**Município competente:** aquele de **situação do bem.**

**Não incide** sobre as transferências de imóveis **desapropriados** para fins de **reforma agrária.** **IMPORTANT!**

## NAO INCIDÊNCIA ||



O ITBI **não incide** sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em **realização de capital**

- + Transmissão de bens e direitos decorrente de
    - Fusão
    - Incorporação
    - Cisão
    - Extinção
- } de pessoa jurídica

Salvo se a **atividade preponderante** da **adquirente** for:

- Locação de bens imóveis ou
- Arrendamento mercantil
- A **compra e venda** desses bens e direitos

## ALÍQUOTAS ||

- Sujeito aos **princípios:**

|               |
|---------------|
| legalidade    |
| anterioridade |
| noventena     |



**SÚMULA STJ 656:** é **inconstitucional** a lei que estabelece **alíquotas progressivas** para o ITBI com base no valor venal do imóvel

# IMPOSTOS dos Municípios = ITBI =

## BASE DE CÁLCULO ||

- = **Valor venal** do imóvel.  
(não precisa coincidir com a do IPTU!)

## LANÇAMENTO ||

- = **por declaração**

## CONTRIBUINTES ||

- = Qualquer das **partes** na operação tributada, como dispuser em **lei** (Lei municipal)